ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura aquisição, bem como, compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, a fim de atender as necessidades de diversas secretarias deste munícipio.

**I – Informações Gerais:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. Número de Processo Administrativo: |  |
| 1. Setor Requisitante: | Secretaria Municipal do Meio Ambiente |
| 1. Equipe de Planejamento da Contratação: | Paulo Aparecido Valentin Arruda – Fiscal de Contrato  Jose de Carvalho Henriques Neto – Secretário Meio Ambiente. |

**II – Diagnóstico da Situação Atual:**

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):
2. O manejo da arborização urbana nos últimos anos no município de Bandeirantes teve aumento da demanda considerando a implementação de novos bairros, a exemplo, João Teodoro; Eurípedes Rodrigues, Tonico Matheus. O Município não conta com equipamentos especifico de trituração e tem realizado a coleta dos resíduos da poda/supressão de manejo vegetal, mediante a utilização de pá carregadeira e de servidores que em sua maioria usam da força física pessoal para deslocar galhos grandes, troncos, para que o equipamento consiga alocar o entulho no caminhão coletor, considerando o fim pela Usiban em meados do segundo semestre de 2023 de concessão de uso do guincho com garras de cana. Há previsão de aquisição do triturador de galhos pelo Município, considerando que este foi contemplado através do programa Itaipu Mais que Energia com referido equipamento, que possibilitar melhor desempenho do serviço público, mediante coleta do residual extradomiciliares gerados e posterior trituração do manejo vegetal (poda/supressão) que hoje são destinados “inteiros” para a célula de resíduos do Município A liberação da aquisição de referido triturador depende de aprovação pela Caixa Econômica Federal, entidade parceira do programa Itaipu Mais que Energia e deve acontecer entre os meses de março a junho do corrente ano. Então, para a melhor utilização do triturador, será necessária a aquisição de um Trator específico que supra essa necessidade, sendo necessário que ele possua uma carregadeira com garras tipo carregadeira de cana, com reversão, que será utilizada para retirada de galhos de médio e grande porte. Isso para que o serviço de limpeza pública seja de maior qualidade e eficiência, no intuito de promover um ambiente saudável por reduzir os impactos negativos associados ao acúmulo de resíduos, evitando assim os problemas relacionados à saúde pública e contribuir para a valorização estética da cidade.
3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):

|  |  |
| --- | --- |
| (X) Sim – Especificar Ano: 2024 | ( ) Não |
| SECRETARIA(AS): | ITEM: |
| MEIO AMBIENTE | Item SEQ.27MR. |
| Créditos orçamentários:  **Meio Ambiente**  153 - 04.001.18.542.1800.2034.3.1.90.11.00 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - 00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)  154 - 04.001.18.542.1800.2034.3.1.90.13.00 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  155 - 04.001.18.542.1800.2034.3.1.90.94.00 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) | |
| Em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, apresente contratação enquadra-se em:   |  |  |  | | --- | --- | --- | | Criação ação de governo | ( ) Sim | (X) Não | | Expansão ação de governo | ( ) Sim | (X) Não | | Aperfeiçoamento ação de governo | ( ) Sim | (X) Não |   A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta dos artigos 16 e 17 da Lei complementar n.º 101/2020 – LRF. | |

1. **Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):**
2. **3.1. DO OBJETO:** Registro de Preços para eventual locação, sob demanda de trator para retirada de galhos de médio e grande porte a fim de auxiliar o serviço de limpeza pública.

**3.2. NATUREZA DO SERVIÇO:** Locação.

**3.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO:** A contratação para a locação deverá obedecer, no que couber:

3.3.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.3.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.3.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.3.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

**3.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO**

3.4.1. Os itens descritos deverão ter resistência, durabilidade e segurança adequados ao exercício das atividades operacionais do município, com qualidade amplamente reconhecida no mercado nacional, a fim de se evitar trocas e/ou reposição desnecessárias.

**3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.5.1.Não será permitida a subcontratação total e parcial do objeto.

**3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S**

3.6.1.Nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, poderão participar MEI'S, ME's ou EPP's, concorrendo **com os benefícios legais,** desdeque o ramo de atividade seja compatível com o objeto, aplicando-se ainda os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

**3.7. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS**

3.7.1.Não se aplicará à contratação a possibilidade departicipação de cooperativas, considerando que a natureza do objeto a ser adquirido não se enquadra no conceito do Art. 2º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

**3.8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

3.8.1.Não será permitido o consórcio de empresas, visto que o objeto é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações de fornecimento.

**3.9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

3.9.1.Conforme Decreto Municipal 3.537/2023, art. 361 e seguintes, na aquisição de bens e na contratação de serviços, no que for pertinente aos itens da contratação, a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, quais sejam:

3.9.2. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

3.9.3. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

3.9.4. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

3.9.5. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

3.9.6. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

3.9.7. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

3.9.8. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados;

3.9.9. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;

3.9.10. A Administração poderá considerar, como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, quando comparados aos outros produtos e serviços que servem à mesma finalidade, devendo ser considerados, para tanto, a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino, utilização de produtos recicláveis, operação, manutenção e execução do serviço;

3.9.11. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

3.9.12. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.9.13. Que os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

3.9.14. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

3.9.15. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;

3.9.16. Selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada;

3.9.17. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada;

3.9.18. Caberá ao contratado, tanto na aquisição de bens quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada;

3.9.19. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada; e

3.9.20. Não serão admitidas as empresas licitantes condenadas por condutas derivadas de atividades lesivas ao meio ambiente, após sentença condenatória transitada em julgado, consoante à Lei 9.605/1998.

**3.10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

3.10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, sendo ele: Paulo Aparecido Valentin Arruda – Matricula 3511.

3.10.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.10.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.10.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.10.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.10.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.10.10. O gestor do contrato, Sr. Reinaldo Marqui – Matrícula 4804, Secretário do Meio Ambiente, acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.10.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

3.10.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.10.13. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

3.10.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

3.10.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.10.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.10.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.10.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.10.19. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por, no mínimo, 02 (dois) servidores designados pelo Poder Público CONTRATANTE, a partir da efetiva entrega do objeto em tela (mediante o recebimento definitivo dos bens).

**3.11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

3.11.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 02/2025

3.11.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: Conforme demanda.

3.11.3. Data início da execução: 02/2025

3.11.4. O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias.

3.11.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados.

3.11.6. GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.11.7. DO PAGAMENTO: Considerando que não demanda a presente contratação de exigência de garantia para execução de serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços objeto da presente contratação.

**III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI)**

1. **Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023)**

1.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

1.2. Foram analisadas as últimas locações realizadas pelo município de Bandeirantes, contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, e consultas a outros editais sendo constatado que as aquisições ocorrem de forma semelhante em outros órgãos da Administração Pública, verificando-se que os valores pesquisados estão condizentes com as margens dentro dos valores de mercado.

1. **Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023)**

2.1. A estimativa de valor da contratação realizada nesse ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Foram realizadas análises de contratações similares ao objeto feitas por outros órgãos e entidades da administração pública, a fim de identificar nestas contratações a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

2.2. A pesquisa de preço deste estudo utilizou a metodologia disposta em Art. 368 do Municipal nº 3.537/2023, sendo os preços obtidos de forma combinada:

2.2.1. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços no site:

* + 1. Preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

2.2.3. Utilização de dados de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e hora de acesso;

2.2.4. Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

2.2.5. Nota Paraná.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** | | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **CATMAT** | **UNIDADE** | **QUANT** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TRATOR – COM, NO MÍNIMO: CABINE; GUIDÃO; CARREGADEIRA COM REVERSÃO DE CÂMBIO; GARRAS TIPO CARREGADEIRA DE CANA, UTILIZADA PARA RETIRADA DE GALHOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, AUXILIANDO NA LIMPEZA PÚBLICA; SEM OPERADOR; SEM MÃO DE OBRA; SEM COMBUSTÍVEL; SEM MANUTENÇÃO. POTÊNCIA MÍNIMA 90 CV**  **DIMENSÃO MÍNIMA 3,70 DE ALTURA 2,40 DE LARGURA 5,30 DE COMPRIMENTO E APROXIMADAMENTE 6500 QUILOS**  **ANO 🟰 2011**  **ESTADO DE USO🟰 BOM** | 4014 | MÊS | 12 | R$ 18.225,00 | R$ 218.700,00 |
| CUSTO TOTAL: | | | | | R$ 218.700,00 | |

1. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):
   1. De tabela elaborada optou-se pela utilização do Menor Preço obtido entre os orçamentos coletados, restou estimado que preço inicial unitário para contratação do bem é R$ 218.700,00 (duzentos e dezoito mil reais e setecentos reais).
   2. Os itens desta contratação se enquadram na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.537/2023.
   3. Para que se possa delinear qual a modalidade contratação que deverá se dar a escolha do fornecedor há de ser explanado a forma que melhor atende os princípios da administração, vez que a correta escolha do procedimento licitatório é fundamental para que o município possa realizar um certame juridicamente seguro, rápido e eficaz.
   4. O dever de licitar encontra-se insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal, configurando limitação imposta à administração pública, em todos os seus níveis, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa na aquisição de bens ou contratação de serviços pelo Poder Público.
   5. Nesse sentido, os procedimentos necessários à escorreita realização dos certames licitatórios e das contratações entre a Administração Pública e os particulares estão previstos na Lei nº. 14.133/2021.
   6. A Lei nº 14.133/2021 prevê em art.75, II, que é possível dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de serviços e compras.
   7. O valor acima foi atualizado para R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), por força do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, a teor do que se extrai em https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2023-2026/2023/decreto/d11871.htm:
   8. No caso presente o valor máximo de referência para aquisição dos bens pretendidos após orçamentos restou fixado em de R$ 128.580,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais), enquadrando-se no disposto no art.75, II da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).
   9. Logo a solução escolhida é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de ferramentas, equipamentos EPI’s, mediante pregão conforme o disposto no art.75, II da Lei nº. 14.133/2021, cuja justificativa técnica para escolha do critério se dá em razão pela qual essa é a única medida econômica e operacional viável, com celeridade processual para Administração Pública.
   10. Considerando o §2º do art. 159 do Decreto Municipal Nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023:

*“Art. 159. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.*

*§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE****.”***

**IV - Detalhamento da Solução Escolhida**

1. **Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº3.537/2023)**

**1.1. NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Comum, devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por um vasto número de empresas do ramo deste objeto.

**1.2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO:** A locação de trator deverá obedecer, no que couber ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

**1.3. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DA AQUISIÇÃO**

1.3.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça a contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.3.2. A proposta de preço deverá compreender todas as despesas referentes a entrega, taxas e impostos.

1.3.3. Os itens a serem disponibilizado e especificado neste estudo técnico, deverão estar em perfeitas condições de utilização.

1.3.4. A CONTRATADA deverá substituir, por sua conta, no total ou em parte, o item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

1.3.5. Os itens especificados neste estudo técnico, classificam-se como comuns, nos termos da Lei Federal n. º 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e deverão ser fornecidos ao município de forma parcelada de acordo com quantidades solicitadas na Solicitação de Fornecimento a ser oportunamente expedida pela Secretaria requisitante.

1.3.6. A garantia dos produtos especificados neste ETP deverá ser de no mínimo 90 dias (noventa dias), a contar da data de emissão da nota fiscal. Sendo assim, durante este período, a empresa se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos do contrato que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, manuseio, transporte ou execução de materiais empregados.

1.3.7. Todos os custos com as eventuais substituições e manutenções preventivas e/ou corretivas contra qualquer não conformidade da funcionalidade dos produtos, ocorrerão por conta da CONTRATADA, durante o período de garantia.

1.3.8. Consideraremos como início do prazo de garantia a data da emissão da nota fiscal relativa aos bens entregues, desde que aceito pela secretaria requisitante;

1.3.9. Caso algum dos produtos entregues apresente alguma contradição com o que foi solicitado neste estudo, de termo de referência ou algum defeito de fabricação, a CONTRATADA deverá providenciar a troca/substituição do mesmo até 5 (cinco) dias úteis.

**1.4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

1.4.1. O objeto deverá ser fornecido, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

1.4.2. Nesse prazo, a CONTRATADA deverá enviar os itens contratados, conforme as condições definidas neste estudo técnico e respectivo termo de referência.

1.4.3. Em caso de não observância do prazo para a entrega dos produtos, falta do produto, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato administrativo e na legislação legal.

1.4.4. Os itens deverão ser entregues no endereço especificado na Solicitação de Fornecimento, em remessas parceladas, conforme demanda das Secretarias. Horário para recebimento das 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

1. **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023)** 
   1. A contratação será realizada por item, tendo em vista ser esta a regra da licitação quando o objeto for divisível, sendo que a equipe de estudo constatou não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala com a divisão em itens, o que também proporcionará ampliação na participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo em relação a itens ou unidades autônomas.
2. **Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023)**
   1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido, uma vez que o objeto engloba a aquisição dos produtos.
3. **Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023)**

4.1. Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de aquisição de ferramentas no suporte à atividade finalística do órgão;

4.2. Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da aquisição do bem comum, e do uso racional dos recursos financeiros;

4.3. Com a aquisição dos itens já mencionados e descritivo na Pesquisa de Preços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício, melhor proposta possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que essa aquisição, através da licitação, sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

1. **Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023)**

5.1. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços;

5.2. Elaboração de contrato;

5.3. Acompanhamento da execução do contrato, através de fiscal de contrato;

5.4. Receber o objeto da contratação.

1. **Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023)**

6.1. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, a CONTRATADA deverá, quando se fizer necessário, utilizar papel reciclado, impressão frente e verso, visando reduzir o consumo de água e energia, bem como a emissão de gases efeito estufa e a geração de resíduos.

6.2. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança dos materiais e serviços.

1. **Mapa de Risco**

7.1. Anexo ao processo.

**V – Posicionamento Conclusivo:**

Por fim, considerando as informações levantadas, a equipe de planejamento entende que o ETP deve ser classificado como NÃO SIGILOSO, nos termos da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, sendo divulgado na sua integralidade.

Bandeirantes (PR), 09 de janeiro de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| Equipe de Planejamento da Contratação | |
| Integrante Requisitante | Integrante Administrativo |
| Jose de Carvalho Henriques Neto  Gestor(a) de Contrato | Paulo Aparecido Valentin Arruda  Fiscal Técnico e Administrativo |